



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no 196673/12
DETC Nº 0 de
01/01/1900

PROCESSO Nº:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3297/12 - Segunda Câmara

*Prestação de Contas Anua de Câmara Municipal.
Exercício financeiro de 2011. Instrução e Parecer
favoráveis. Pela regularidade com Recomendação.*

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de JATAIZINHO, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. *Miriam Lucia Tarosso da Silva*, Presidente do Poder Legislativo Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis, considerando a Execução Orçamentária, os Aspectos Financeiros, Patrimoniais, de Controle Interno e de Resultados relativos ao período abrangido, entendendo que as contas encontram-se adequadamente formalizadas, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 65/2011 deste Tribunal.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 e da Emenda Constitucional nº 25/2000, em especial os limites de despesa com pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consta da manifestação subsequente do órgão instrutivo que as contas não apresentam restrições, tendo em vista o saneamento ocorrido.

Por conseguinte, a DCM, através da Instrução nº 2170/12 (peça nº 28), conclui que as contas podem ser consideradas **regulares**, tendo em vista os exames procedidos por aquela unidade técnica, apenas com a recomendação decorrente da verificação de os valores do ativo e do passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferem.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 13584/12 (peça nº 30), tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução, compartilha do entendimento do órgão técnico e manifesta-se pela regularidade das contas sob comento, com a já mencionada recomendação.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO**, acolhendo a Instrução nº 2170/12, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer Ministerial de nº 13584/12, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela **regularidade das contas** da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável a Sra. *Miriam Lucia Tarosso da Silva*, CPF nº 834.251.799-34, na qualidade de Presidente daquela Casa de Leis, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, com recomendação à entidade para que adote providências no sentido de mitigar possíveis deficiências em seus controles internos, tendo em vista a divergência entre os valores do ativo e do passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável a Sra. *Miriam Lucia Tarosso da Silva*, CPF nº 834.251.799-34, na qualidade de Presidente daquela Casa de Leis, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

II - Recomendar à entidade que adote providências no sentido de mitigar possíveis deficiências em seus controles internos, tendo em vista a divergência entre os valores do ativo e do passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente